

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**Processo de contra-ordenação**  
**Contra**  
**O JORNAL "SEMANÁRIO"**  
**(Aprovada em reunião plenária de 14 de Novembro de 2001)**

Na sua edição de 19 de Outubro o "Semanário" publicou resultados de uma sondagem sem inclusão de ficha técnica, em violação do artigo 7º da Lei 10/2000 de 21 de Junho.

Em resposta a ofício da AACS, alegou: o jornal "*Devido a um lapso e falta de espaço, na edição do dia 19 de Outubro, não foi possível publicar a entidade responsável por esta sondagem*".

A explicação dada não é aceitável, tanto mais que a falta cometida não se reporta só à omissão da entidade que realizou a sondagem, mas também a todos os outros elementos listados no ponto 2 do referido Artigo 7º.

Ao abrigo da alínea e) do artigo 17º da Lei 10/2000 de 21 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida em plenário, delibera instaurar um processo de contra-ordenação ao jornal "Semanário".

***Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), Armando Figueira Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.***

***Alta Autoridade para a Comunicação Social em 14 de Novembro de 2001***

O Vice - Presidente



**José Garibaldi**

CVP/AF